



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 086/2017

PROGRAMA SAÚDE ESCOLAR DO MUNICÍPIO

O Município de Barra Funda, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrição no CNPJ nº 94.704.004/0001-02, aqui representada pelo seu Prefeito Municipal **MARCOS ANDRÉ PIAIA**, brasileiro, residente e domiciliado na RS 569, km 29.6, 1260, em Barra Funda/RS, inscrição no CPF nº 007.871.510-50, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e **SPORT CLUBE SÃO JORGE**, que sita na Avenida Alberto Bins, 665, Centro Histórico, na cidade de Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ nº 26.004.976-0001, aqui representada pelo Senhor **MARCELO DE OLIVEIRA RENNERT**, com endereço profissional na Rua Armínio da Silva, nº 2296, casa, CEP 99560-000 na cidade de Sarandi/RS, cédula de identidade nº 1063440919 CPF nº 957.056.600-06, a seguir denominada de **CONTRATADA** tem entre si justas e acordadas as seguintes cláusulas e condições contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- I - O **CONTRATANTE** contrata a **CONTRATADA** para a realização da pesquisa “A Saúde Escolar no Município de Barra Funda”, a ser realizado nas escolas do município.
- II - A pesquisa será referente á **Saúde Escolar do Município** e terá prazo para ser finalizada até o fim do ano letivo de 2017.
- III - A Pesquisa será realizada nas dependências da Escola Municipal de Ensino Fundamental Barra Funda. Os participantes serão crianças, jovens e adolescentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 5.630,00** (cinco mil seiscientos e trinta reais) em duas parcelas iguais, sendo a primeira em 30 dias e o restante no término da pesquisa. Contratada, ou depósito bancário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

Os serviços objeto deste contrato deverão ser realizados, pela **CONTRATADA** no período de outubro a dezembro de 2017.
A pesquisa será desenvolvida dentro do período escolar conforme a disponibilidade e horários determinados pela direção da Escola Municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DO DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA

- I - **INSCRIÇÕES**: Todos os alunos matriculados na Escola na faixa etária de 7 a 17 anos estarão inscritos automaticamente na pesquisa.
- II - **INSUMOS E MATERIAIS** : Serão de responsabilidade do município.
- III - **EQUIPAMENTOS E ESTRUTURA FÍSICA**: Serão de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Barra Funda.
- IV - **INDICAÇÃO METODOLÓGICA**: As aulas acontecem com dinâmicas que possibilitam a participação do aluno.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

V - RELATÓRIOS: A contratante poderá solicitar relatórios para a comprovação da realização das atividades, como cópia das listas de presença, fotografias entre outros.

VI - Para todos os efeitos apenas os alunos que tiverem solicitação por escrito dos pais não autorizando a participação, ficam liberados da pesquisa.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deverá:

I – Executar fielmente o objeto do presente contrato;

II – Indicar preposto para representá-la na execução do presente contrato;

III – Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como compor todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

IV – Apresentar, mensalmente cópias das guias de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários.

V – Zelar pelo cumprimento por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo aquela fornecer-lhes equipamentos de proteção individual (EPI), se for o caso, e crachá de identificação contendo o nome e função do empregado;

VI – Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução dos serviços;

VII – Reparar e /ou corrigir, as suas expensas, os serviços efetuados em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço contratado;

VIII – Manter, durante toda a execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida no processo de contratação.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE deverá:

I – Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente aos serviços executados, em conformidade com a CLÁUSULA SEGUNDA;

II – Determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados na forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso;

III – Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços objeto desse contrato.

CLÁUSULA SETIMA – DA RESCISÃO

Qualquer uma das partes poderá rescindir o presente contrato mediante comunicação formal a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo qualquer indenização pela rescisão antecipada ou cancelamento do contrato. Os serviços já prestados serão indenizados.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 0601 12 361 0067 2016 33903900000000 0020.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

A falta ou inexecução do presente contrato, parcial ou total, sujeitará a contratada às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EMBASAMENTO LEGAL

O presente contrato está embasado na Lei Federal nº 8.666/93, art 24, inc II e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Sarandi/RS para dirimir os casos omissos ao presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas idôneas, a tudo presente e que também assinam.

Barra Funda/RS, 23 de outubro de 2017.

MARCOS ANDRÉ PIAIA
CONTRATANTE

SPORT CLUBE SÃO JORGE
CONTRATADA

Testemunhas: -----

JULIE TOMAZZI
CPF: 019.106.780-66

BRUNA BIGNINI
CPF: 042.498.830-51